



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2021

Institui no município do Recife o “Programa de Cooperação Sinal Vermelho”, objetivando ajudar mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1º Fica instituído no município do Recife o “Programa de Cooperação Sinal Vermelho”, com o objetivo de ajudar mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”).

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei estabelece o Código “Sinal Vermelho” como forma de pedido de socorro para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. As mulheres a que se refere o caput poderão sinalizar o Código verbalmente ou expressá-lo por meio de um "X", escrito na mão com caneta, batom ou outro material acessível, preferencialmente na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta para clara comunicação do pedido.

Art. 3º Ao identificar o Código “Sinal Vermelho”, os funcionários de farmácias, condomínios, hotéis, supermercados e órgãos públicos deverão adotar protocolo básico com as seguintes ações:

I - registrar o nome da vítima, juntamente com o seu telefone ou endereço; e

II - reportar a situação às autoridades por meio dos números 190 (Polícia Militar), 197 (Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo do Recife promover:

I - ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, os órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

II - mecanismos de integração entre entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados, objetivando a promoção e efetivação do “Programa de Cooperação Sinal Vermelho”; e

III - outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 8 de abril de 2021

Doduel Varela
Vereador

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das chagas sociais que, além de prevalecer em todas as esferas da sociedade, vem se agravando e, dessa forma, exigindo atenção especial do Poder Público. Tal problema ocorre diariamente em todas as partes do mundo e, na maioria das vezes, o agressor está estrategicamente próximo da vítima.

Em março e abril de 2020, o índice de feminicídio cresceu 22,2% em todo o Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. É importante ressaltar que, conforme dados da Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Feminicídios da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), verificou-se que em 2020, no Distrito Federal, 94% das vítimas de feminicídio não realizaram Boletim de Ocorrência ou fizeram alguma denúncia antes da fatalidade.

Diante de tal realidade, concebemos o “Programa de Cooperação Sinal Vermelho” para ser uma ferramenta alternativa e segura de denúncia e acolhimento, bem como de enfrentamento à violência de gênero. A proposta é engajar a sociedade para auxiliar a mulher isolada, sem acesso a celular, computador, familiares, presa em sua própria casa, para que possa denunciar, de forma silenciosa, uma situação de violência que esteja



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

vivendo. Ela pode ir a uma farmácia, drogaria, supermercado, hotel ou condomínio participante da ação e apresentar um “X vermelho” desenhado em uma das suas mãos a um dos atendentes do local, orientado a pedir ajuda à Polícia.

Deve-se salientar que o Distrito Federal, através da Lei nº 6.713, de 10 de novembro de 2020, regulamenta matéria de igual teor, instituindo o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho”, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Diante do exposto, pedimos a apreciação dos Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei.

Câmara Municipal do Recife, 8 de abril de 2021.

Doduel Varela
Vereador